



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de adequar o ordenamento jurídico vigente e modernizar as regras aplicáveis ao processo legislativo no Município, diante das alterações ocorridas no mundo fático e jurídico, justifica-se a revisão e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Ante o exposto, submeto ao crivo do Colendo Plenário:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

002/24

Que altera e revoga dispositivos da Resolução nº 01/91, que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande".

Art. 1º. Altera a redação do inciso I do artigo 9º da Resolução nº 01/91 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 9º (...):
I – Desincorporabilizar-se e fazer declarações públicas de bens, no ato da posse, anualmente, e na data em que deixar o exercício do mandato" (NR)

Art. 2º. Altera a redação do artigo 11 da Resolução nº 01/91 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 11 - O Vereador que seja servidor público da União, do Estado ou do Município, de suas autarquias ou entidades paraestatais só poderá exercer o mandato observadas as normas da legislação pertinente." (NR)

Art. 3º. Altera a redação do artigo 26 da Resolução nº 01/91 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 26 - A exoneração e demais atos de administração do funcionalismo da Câmara competem à Presidência, em conformidade com a legislação vigente e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais." (NR)

Art. 4º. Altera a redação do caput e do parágrafo 1º do artigo 29 da Resolução nº 01/91 passa a vigorar com a seguinte alteração:



“Art. 29 – A Mesa se compõe do Presidente, Vice-Presidente, 2º Vice-presidente, e dos Primeiro, Segundo e Terceiro Secretários, e tem competência para dirigir, executar e disciplinar todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.” (NR)

“Parágrafo 1º - A Câmara elegera, juntamente com os membros da Mesa, o vice-Presidente, 2º vice-Presidente, 2º secretário e 3º secretário, que substituirão, respectivamente, o Presidente da Mesa, nas faltas e impedimentos; na ausência do Presidente e dos Vice-Presidentes, os Secretários os substituem.” (NR)

Art. 5º. Altera a redação do Parágrafo 1º do art. 33 da Resolução nº 01/91 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 33 – (...):

Parágrafo 1º - A votação será aberta e nominal, mediante o painel eletrônico de votação, ou, na eventual impossibilidade, será realizada mediante cédulas impressas, com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos, entregues à Mesa Diretora para apuração.”

Art. 6º. Altera a redação dos incisos II e V do artigo 36 da Resolução nº 01/91 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 36 – (...):

II – elaborar e expedir, mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las, quando necessário; (...)



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

V – devolver a Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente da Câmara ao final do exercício, ou deduzir esse valor das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte.” (NR)

Art. 7º. Altera a redação da alínea “h” do inciso IV do artigo 37 da Resolução nº 01/91 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 37 – (...):

IV – (...)

***h** – Promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as leis de sua competência privativa, nos termos dos artigos 15 e 26 da Lei Orgânica do Município de Praia Grande.” (NR)*

Art. 8º. Altera a redação do artigo 40 da Resolução nº 01/91 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 40 – Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas, para discuti-los, deverá se afastar da Presidência, enquanto se tratar de assunto proposto.” (NR)

Art. 9º. Altera a redação do parágrafo 1º do artigo 48 da Resolução nº 01/91 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 48 – (...):

***Parágrafo 1º** - Far-se-á votação para as Comissões por meio do painel eletrônico ou, na eventual impossibilidade, através cédulas impressas, assinadas pelos votantes, indicando-se os nomes dos Vereadores, a legenda ou sublegenda partidária e as respectivas Comissões.*

Art. 10. Altera a redação do parágrafo 2º do artigo 53 da Resolução nº 01/91 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 53 – (...)
Parágrafo 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, o mesmo será arquivado.” (NR)

Art. 11. Altera a redação do artigo 64 da Resolução nº 01/91 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 64** – O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, será tido como rejeitado.” (NR)

Art. 12. Ficam reenumerados os parágrafos do artigo 69 da Resolução nº 01/91, a fim de lhe acrescentar parágrafos e incisos, na seguinte conformidade:

“**Artigo 69 (...):**

Parágrafo 1º - Compete, privativamente, às Comissões Permanentes, por maioria de seus membros, convocar a realização de audiências públicas sobre o assunto relacionado às suas atribuições, bem como assuntos conexos, em dias pré-fixados, com início às 18 horas.

Parágrafo 2º - Presidirá a audiência pública o presidente da comissão que a convocou, ou vereador substituído indicado pela Comissão.

Parágrafo 3º - São prerrogativas do presidente da Audiência:

I - Realizar uma apresentação de objetivos e regras de funcionamento da Audiência, ordenando o curso dos debates;
II - Convidar para participar da mesa ou conceder a palavra, a qualquer momento, a servidores ou expositores convidados que possam auxiliar no debate ou esclarecer temas técnicos;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

III - Dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da Audiência, bem como de sua reabertura ou continuação, quando o repare conveniente.

IV - Declarar o fim da Audiência Pública.

Parágrafo 4º - *Serão convidados a participar da Audiência a sociedade civil, órgãos públicos responsáveis pelo tratamento das questões debatidas, entidades representativas da sociedade e de setores interessados nas áreas objeto das discussões, bem como todo e qualquer cidadão que se interesse pelo tema.*

Parágrafo 5º - *Para participação nos debates durante a Audiência, por meio do uso da palavra, os interessados necessariamente deverão fazer sua inscrição, mediante formulário próprio no local do evento.*

Parágrafo 6º - *No dia do evento serão recebidas inscrições até 30 (trinta) minutos após iniciada a Audiência.*

Parágrafo 7º - *A ordem de inscrição determinará a ordem de participação dos inscritos.” (NR)*

Art. 13. Altera a redação do parágrafo 1º e dos incisos III e XXVI do parágrafo 2º do artigo 73 da Resolução nº 01/91 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 73 – (...):

Parágrafo 1º - *Compete à Câmara Municipal legislar, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no parágrafo segundo, e respeitadas as normas quanto à iniciativa, sobre todas as matérias de peculiar interesse do Município e especialmente compete:*

Parágrafo 2º - (...):



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

III – dispor sobre sua organização, funcionamento, criação, Transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;

XXVI – se fazer representar em todos os congressos oficiais, bem como nos indicados e promovidos pela UVB” (NR)

Art. 14. Altera a redação do caput do artigo 81, do inciso IV, do parágrafo 1º do artigo 82 e do inciso III do artigo 83 da Resolução nº 01/91 os quais passam a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 81 – As proposições de iniciativa da Câmara, rejeitadas ou vetadas, só poderão ser renovadas em outra sessão legislativa, salvo se reapresentadas pela maioria absoluta dos vereadores”. (NR)

“Art. 82 – (...):

Parágrafo 1º - (...):

IV – criação, transformação, extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara.” (NR)

“Art. 83 – (...):

III – matéria orçamentária;” (NR)

Art. 15. Altera a redação do artigo 93 da Resolução nº 01/91 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 93 – Os projetos de Códigos, Consolidações e Estatutos depois de apresentados em Plenário, serão encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.” (NR)



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Art. 16. Altera a redação do parágrafo único dos artigos 118 e 119 da Resolução nº 01/91 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 118 – (...):

***Parágrafo único** – Considerar-se-á presente à Sessão o Vereador que registrar a presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário e das votações.”*
(NR)

“Art. 119 – (...):

***Parágrafo único** – Considerar-se-á presente à Sessão o Vereador que registrar sua presença no sistema eletrônico de votação até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário e das votações.”* (NR)

Art. 17. Ficam renumerados os parágrafos do artigo 124 da Resolução nº 01/91, a fim de lhe acrescentar um parágrafo, e modifica o parágrafo 2º do artigo 125 da Resolução nº 01/91 na seguinte conformidade:

“Art. 124 – (...):

Parágrafo 1º – Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, poderão os vereadores falar em Explicação Pessoal.

Parágrafo 2º – Não havendo Ordem do Dia, a Sessão será encerrada após o término do Expediente.”

“Art. 125 – (...):

***Parágrafo 2º** - Não havendo número para discussão e votação da matéria constante da Ordem do Dia, bem como, não havendo matéria para discussão na Ordem do Dia, o*



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Presidente declarará encerrados os trabalhos, determinando o registro desta ocorrência na Ata.” (NR)

Art. 18. Altera a redação do artigo 127 da Resolução nº 01/91 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 127 – A Câmara realizará Sessões Secretas por deliberação tomada por 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.” (NR)

Art. 19. Altera a redação do parágrafo 6º do artigo 130 da Resolução nº 01/91 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 130 – (...):

***Parágrafo 6º** - A utilização dos recursos tecnológicos disponíveis no Plenário para exibição de vídeos, imagens ou arquivos de áudio, fica condicionada à prévia apresentação ao Centro de Informática, Processamento de Dados e Arquivo da Câmara Municipal de Praia Grande, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da Sessão em que for utilizado.” (NR)*

Art. 20. Altera a redação do inciso VI do artigo 135 da Resolução nº 01/91 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 135 – (...):

***VI** – moções que tiveram pedido de vista na sessão anterior;”(NR)*

Art. 21. Altera a redação do parágrafo 10 do artigo 137 da Resolução nº 01/91 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 137 – (...):

***Parágrafo 10** – A palavra dos oradores será incluída, à parte, nos respectivos resumos para fins de publicação a critério das Presidência ou encaminhamento a quem de direito.” (NR)*



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande *Estado de São Paulo*

Art. 22. Altera a redação do parágrafo 3º do artigo 141 da Resolução nº 01/91 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 141 – (...):

Parágrafo 3º - Feita impugnação ou solicitada a retificação da Ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será a mesma retificada ou lavrada uma nova ata, quando for o caso” (NR)

Art. 23. Altera a redação do inciso I do artigo 143 da Resolução nº 01/91 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 143 – (...):

I – exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo quando solicitar autorização para falar sentado;” (NR)

Art. 24. Altera a redação do artigo 157 da Resolução nº 01/91 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 157 – Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, requerida e aprovada pelo Plenário.” (NR)

Art. 25. Altera a redação do artigo 182 da Resolução nº 01/91 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 182 – As Resoluções e os Decretos Legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara, bem como as leis de sua competência privativa nos termos do art. 15 e 16 da Lei Orgânica da Estância Balneária de Praia Grande.” (NR)



Art. 26. Altera a redação do caput do artigo 184 e dos parágrafos 1º dos artigos 185 e 186 da Resolução nº 01/91 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“ARTIGO 184 - Recebido do Prefeito o projeto de Lei Orçamentária, dentro do prazo legal, o Presidente mandará distribuir cópias aos vereadores, enviando-o à Comissão de Finanças e Orçamento.”

“Art. 185 – (...):

Parágrafo 1º - Na primeira discussão, os autores de emendas podem falar por 4 (quatro) minutos sobre a emenda para justificá-la.” (NR)

“Art. 186 – (...):

Parágrafo 1º - Poderá cada vereador falar, nesta fase de discussão, por 4 (quatro) minutos sobre o projeto em globo e 4 (quatro) minutos sobre cada emenda.” (NR)

Art. 27. Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - O inciso I do Artigo 44;

II - O parágrafo único do artigo 59;

III - A alínea “b” do inciso XIV, do parágrafo 2º do Art. 73;

IV - O parágrafo 1º do artigo 73B e

VI - o inciso II do artigo 199.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 16 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO DE SOUSA
Presidente

MARCELINO SANTOS GOMES
1º Secretário

NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA
2º Secretário